

Confira o material completo das etapas para montar um consultório, informações sobre o atendimento por convênio e links com conteúdo completar.



www.crn3.org.br

 [Facebook.com/crn3regiao](https://www.facebook.com/crn3regiao)  [@crn3regiao](https://www.instagram.com/crn3regiao)  [Youtube.com/crn3regiao](https://www.youtube.com/crn3regiao)

 [@crn3regiao](https://twitter.com/crn3regiao)  [CRN-3 | Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região](https://www.linkedin.com/company/crn-3)

CRN3 | CONSELHO REGIONAL
DE NUTRICIONISTAS
3ª REGIÃO • SP | MS

CONTATOS

São Paulo / Sede:

crn3@crn3.org.br
(11) 3474-6190

Bauru / SP

del.bauru@crn3.org.br
(14) 3227-9105

Campinas / SP

del.campinas@crn3.org.br
(19) 3232-2421

Campo Grande / MS

crn3.ms@crn3.org.br
(67) 3383-6608

Presidente Prudente / SP

del.presidenteprudente@crn3.org.br
(18) 3222-2237

Ribeirão Preto / SP

del.ribeiraopreto@crn3.org.br
(16) 3625-6374

Santos / SP

del.santos@crn3.org.br
(13) 3288-1203

São José do Rio Preto / SP

del.sjriopreto@crn3.org.br
(17) 3232-6917

São José dos Campos / SP

del.sjcampos@crn3.org.br
(12) 3941-9641

Sorocaba / SP

del.sorocaba@crn3.org.br
(15) 4009-5655

Sede

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 - 3º andar - Torre Sul
Cond. Mário Garnero CEP: 01452-002 | São Paulo/SP

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA EM CONSULTÓRIO



CRN3 | CONSELHO REGIONAL
DE NUTRICIONISTAS
3ª REGIÃO • SP | MS



ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA EM CONSULTÓRIO

Resolução CFN nº 600/18

Atividades obrigatórias

- Elaborar o diagnóstico de nutrição, com base na avaliação nutricional.
- Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico de nutrição, doenças associadas e considerando as interações drogas/nutrientes e nutriente/nutriente.
- Registrar, em prontuário dos clientes/pacientes/usuários, a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos.
- Promover educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes/usuários, familiares ou responsáveis.
- Elaborar receituário de prescrição dietética individualizada para distribuição aos clientes/pacientes/usuário.
- Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.

Atividades complementares

- Solicitar exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional dos clientes/pacientes/usuários.
- Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais e fitoterápicos, em conformidade com a legislação vigente, quando necessário.
- Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com esta, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética.
- Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e de curso técnico em nutrição e dietética e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.
- Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico.



PRESCRIÇÃO DIETÉTICA

O nutricionista que atua em consultório pode:

a) Solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico

- Lei Federal nº 8234/91
- Resolução CFN nº 600/18
- Resolução CFN nº 306/03
- Recomendação CFN nº 005/16

b) Prescrever suplementos alimentares necessários à complementação da dieta

- Resolução CFN nº 656/20

c) Praticar a fitoterapia

- Resolução CFN nº 680/21

d) Utilizar práticas integrativas e complementares em saúde (PICs)

- Resolução CFN nº 679/21

e) Emitir atestado de comparecimento à consulta nutricional com a utilização do CID Z 71.3 (aconselhamento e supervisão dietéticos).

f) Utilizar o título de doutor

- Decisão CFN nº 01/87



REGISTRO EM PRONTUÁRIO

Resolução CFN nº 594/17

- Resolução CFN nº 594/17 - Dispõe sobre o registro das informações clínicas e administrativas do paciente, a cargo do nutricionista, relativas à assistência nutricional, em prontuário físico (papel) ou eletrônico do paciente.

Veja na Resolução quais informações deve conter, por quanto tempo guardar, dentre outros.



ASPECTOS ÉTICOS

Resolução CFN nº 599/18 - Aprova o código de ética e de conduta do nutricionista.

- De acordo com o Setor de Ética do CRN-3, as principais denúncias recebidas contra nutricionistas que atuam em consultórios envolvem indícios de infração aos artigos 40, 41, 56, 57, 58, 60 e 63 da Resolução CFN nº 599/18. Portanto, recomendamos especial atenção ao disposto nestes artigos, bem como ao comportamento nas mídias sociais.



ATENDIMENTO ONLINE

- Resolução CFN nº 684/21
O Conselho Federal de Nutricionistas resolve, em caráter excepcional, suspender o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599/18, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas.

- Resolução CFN nº 666/20
Define e disciplina a teleconsulta como forma de realização da Consulta de Nutrição por meio de tecnologias da informação e da comunicação (TICs) durante a pandemia da Covid-19 e institui o Cadastro Nacional de Nutricionistas para teleconsulta (e-Nutricionista).

- Os nutricionistas que realizam as teleconsultas de Nutrição deverão estar com a inscrição ativa no CRN e estar previamente cadastrado no e-Nutricionista.

